

(NÃO DISPENSA A LEITURA E ADOÇÃO DE REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO CIVIL, NA LEI 53/2015, DE 11 DE JUNHO, CONJUGADO COM O ESTATUTO DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO)

**CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL DE AGENTES DE
EXECUÇÃO**

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: F....., natural da freguesia de concelho de, casado com, no regime de, titular do cartão de cidadão número, emitido pela República Portuguesa, válido até, contribuinte fiscal, com a cédula profissional número.....

SEGUNDO: F....., natural da freguesia de concelho de, casado com, no regime de, titular do cartão de cidadão número, emitido pela República Portuguesa, válido até, contribuinte fiscal, com a cédula profissional número.....

CONSTITUEM UMA SOCIEDADE CIVIL DE AGENTES DE EXECUÇÃO, REGULADA PELO CÓDIGO CIVIL, PELA LEI 53/2015, DE 11 DE JUNHO E PELO ESTATUTO DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, Sede social e Duração

A sociedade adota a firma "F..... – AGENTES DE EXECUÇÃO, SP, R.L." tem a sua sede na Rua nº, freguesia de....., concelho de, e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

§ **ÚNICO** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para outro local no território nacional e abrir novos escritórios, nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

A sociedade tem por objeto exclusivo o exercício profissional em comum das competências específicas de agente de execução.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e identificação profissional dos sócios

Um- O capital social da sociedade é de € (..... euros), integralmente realizado em dinheiro e é dividido em participações do seguinte modo:

a) F....., com domicílio profissional atual na Rua, freguesia de....., concelho de e nome profissional, com a cédula profissional número, emitida pela Câmara dos Solicitadores, com uma participação no valor nominal de€ (..... euros);

b) F....., com domicílio profissional atual na Rua, freguesia de....., concelho de e nome profissional, com a cédula profissional número, emitida pela Câmara dos Solicitadores, com uma participação no valor nominal de€ (..... euros);

ARTIGO QUARTO

Participações

Um – Todos os sócios da presente sociedade são sócios de capital.

Dois- A sociedade poderá criar participações de capital nos termos e condições que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um – A Administração da sociedade será exercida pelos sócios que para tanto forem eleitos em Assembleia Geral.

§ **Único** – Ficam, desde já nomeados administradores da sociedade os seus únicos e atuais sócios.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos seus administradores.

(NOTA: Ter em atenção que para sociedades com apenas um administrador, a forma de obrigar a sociedade deve ter em conta o previsto no Regulamento de Contabilidade e Conta-Cliente de agente de execução, que determina que o pacto social deve estabelecer, pelo menos, duas formas alternativas de movimentação das contas-cliente, garantindo que a impossibilidade, ainda que temporária, de uma das soluções não impeça a movimentação das contas. Assim, a administração deve ser composta por, pelo menos, dois administradores.)

ARTIGO SEXTO

Associados

Um-Podem ser admitidos agentes de execução não sócios para desempenhar a sua atividade profissional com a categoria de associados.

Dois- A admissão e exclusão de associados só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, através de deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação de Trabalho

Os sócios consagram à sociedade toda a sua atividade profissional de agentes de execução.

ARTIGO OITAVO

Deliberação da sociedade

Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração, cada sócio de capital dispõe de um

número de votos proporcional à sua participação de capital, correspondendo um voto por cada euros de capital social.

ARTIGO NONO

Cessão de Participações

Um – A cessão onerosa de participações de capital é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes, a exercer na proporção das suas participações.

Dois – A cessão de participações de capital a não sócios só é admitida quando o cessionário seja agente de execução e depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral.

Três – O sócio que pretender ceder, no todo ou em parte, a respetiva participação de capital a não sócio deve comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de receção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura de documento certificador, o valor, os termos e condições da projetada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Quatro - Recebida a comunicação, deve a sociedade, no prazo de 45 dias, por carta registada, com aviso de receção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura de documento certificador, comunicar ao sócio se consente ou não na cessão.

Cinco – Na falta de resposta, considera-se a cessão autorizada tacitamente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização por recusa de autorização

Um – Se a sociedade recusar a autorização para cessão de participações de capital a não sócio, deve proceder à respectiva amortização .

Dois – As participações de capital extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito a receber da sociedade o respetivo valor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da Sociedade

Um – A sociedade dissolve-se nos termos da lei, ou por deliberação da Assembleia Geral por unanimidade dos sócios e ainda:

a) Quando, no prazo de seis meses, não for reconstituída a pluralidade dos sócios;

b) Por sentença que declare a insolvência da sociedade.

Dois – No caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Três – É liquidatário o administrador que, para tal, for designado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um - A distribuição dos lucros é deliberada em assembleia geral.

Dois – Na falta de quórum deliberativo, os lucros são distribuídos por todos os sócios na proporção das suas participações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade pelas dívidas sociais

Apenas a sociedade responde pelas dívidas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Em tudo o mais não previsto neste contrato de sociedade, aplicar-se-á o disposto no Código Civil, na Lei 53/2015, de 11 de Junho e no Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e demais legislação complementar existente ou que vier a existir.

Mais declaram que o presente contrato é composto por (.....) páginas e é celebrado em duplicado, sendo todas as páginas rubricadas por todos os sócios e a última com a aposição da assinatura completa, ficando cada sócio com um exemplar de igual valor e eficácia.

Local e data.